



## ESTADO DO ACRE

### DECRETO N.º 928 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1996.

. Revogado pelo Decreto 1.081, de 24 de agosto de 1999.

Regulamenta procedimentos fiscais aplicáveis às áreas de livre Comércio dos Municípios de Brasília estendida para Eptaciolândia, e Cruzeiro do Sul e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 78, item IV, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei n.º 1.197 de 02 de Julho de 1996,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido aos estabelecimentos comerciais e industriais localizados nas Áreas de livre Comércio de Brasília estendido a Eptaciolândia e Cruzeiro do Sul, prazo especial para pagamento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de até 150 ( cento e cinquenta ) dias, conforme às condições abaixo:

I- 60 ( sessenta) dias após o prazo de apuração do imposto para empresas que tenham mais de 5 ( cinco) empregados;

II- 90 (noventa) dias, após o prazo de apuração do imposto para empresas que tenham mais de 10 (dez) empregados;

III- 120 (cento e vinte) dias, após o prazo de apuração do imposto para empresas que tenham mais de 20 ( vinte) empregados;

IV- 150 ( cento e cinquenta ) dias, após o prazo de apuração do imposto para empresas que tenham mais de 30 (trinta) empregados.

**Art. 2º** O benefício será viabilizado mediante concessão de REGIME ESPECIAL de dilação de prazo para pagamento do imposto, por ato do Secretário da Fazenda.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 09 de Dezembro de 1996, 108º da República, 93º do Tratado de Petrópolis e 34º do Estado do Acre.

**ORLEIR MESSIAS CAMELI**  
Governador do Estado do Acre

**RAIMUNDO NONATO DE QUEIROZ**  
Secretário de Estado da Fazenda

Este texto não substitui o publicado no D.O.E